

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-015216.989.25-1 (ref. TC-021536.989.24-7 e TC-013490.989.25-8)

Recorrente: Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, no exercício de 2023.

Responsável: Alexandre Gil de Mello (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/07/25 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luís Fernando Bomfim Sanches (OAB/SP nº 290.799).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. FUNDAÇÃO MUNICIPAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ATIVIDADES-FIM POR MEIO DE REGULAMENTO PRÓPRIO. ATUAÇÃO EM AMBIENTE CONCORRENCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM A PROIBIÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS PÚBLICOS. SUPERVISÃO DE ESTÁGIO. FUNÇÃO EQUIPARÁVEL À DE DOCENTE. CARGO CUJAS ATRIBUIÇÕES ENVOLVEM ATIVIDADES DE NATUREZA TÉCNICA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 07 de abril de 2026 às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura

Vieira, preliminarmente, **conhecer** o Recurso Ordinário em apreço, e, quanto ao mérito, diante de todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 25 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR